

ACÓRDÃO

Ana Cristina Bittencourt De Azevedo x Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000184-25.2020.4.03.6340

Tribunal: TRF3

Órgão: 39º Juiz Federal da 13ª TR SP

Data de Disponibilização: 2022-09-23

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Ana Cristina Bittencourt De Azevedo
- X
- Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogados:

- Geovana Eduarda Da Silva (OAB/SP 377642)
- Geovana Eduarda Da Silva (OAB/SP SP377642)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais Seção Judiciária de São Paulo 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0000184-25.2020.4.03.6340 RELATOR: 39º Juiz Federal da 13ª TR SP RECORRENTE: ANA CRISTINA BITTENCOURT DE AZEVEDO Advogado do(a) RECORRENTE: GEOVANA EDUARDA DA SILVA - SP377642-A RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR: PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO OUTROS PARTICIPANTES: PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0000184-25.2020.4.03.6340 RELATOR: 39º Juiz Federal da 13ª TR SP RECORRENTE: ANA CRISTINA BITTENCOURT DE AZEVEDO Advogado do(a) RECORRENTE: GEOVANA EDUARDA DA SILVA - SP377642-A RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR: PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO OUTROS PARTICIPANTES: R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade. A parte recorrente sustenta fazer jus ao benefício postulado. A parte recorrida não apresentou contrarrazões. É o relatório. PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO RECURSO INOMINADO CÍVEL



(460) Nº 0000184-25.2020.4.03.6340 RELATOR: 39º Juiz Federal da 13ª TR SP
RECORRENTE: ANA CRISTINA BITTENCOURT DE AZEVEDO Advogado do(a)
RECORRENTE: GEOVANA EDUARDA DA SILVA - SP377642-A RECORRIDO: INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR: PROCURADORIA-REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO OUTROS PARTICIPANTES: V O T O Nos termos do art.
932, I, do CPC, converto o julgamento em diligência. Os documentos
médicos constantes dos autos indicam patologia cuja repercussão na
capacidade laborativa da parte autora não foi avaliada na fase
instrutória (evento 8, p. 48 - 257). Sendo assim, determino a baixa dos
autos para avaliação pericial com especialista em psiquiatria. Juntado o
laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias
(CPC, art. 477, §1º). Com o retorno dos autos a esta Turma Recursal,
aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. É o voto. E M E N T A
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. Esclarecimentos ao laudo
pericial. Conversão em diligência. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos
em que são partes as acima indicadas, a Décima Terceira Turma, por
unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligência, nos termos do
relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

■ ■ ■ ■ ■

ID DJEN: 28142326

Gerado em: 03/08/2025 07:33

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Processo: 0000184-25.2020.4.03.6340

